



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.574/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR E FAZER DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL AOS BENEFICIÁRIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a construção e posterior doação de 02 (duas) unidades habitacionais de interesse social, sendo uma para cada um dos beneficiários identificados no Anexo Único desta Lei, observadas as disposições desta Lei e demais normas aplicáveis.

§ 1º As unidades habitacionais de que trata o caput serão construídas segundo o mesmo padrão construtivo adotado pelo Município no Programa Habitacional “Sua Casa Nova Ijaci”, admitidas as adequações técnicas necessárias em razão das características dos terrenos e das normas urbanísticas vigentes.

§ 2º As unidades habitacionais serão destinadas exclusivamente à moradia própria dos respectivos beneficiários e de seus núcleos familiares.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei possui caráter excepcional, individualizado e de relevante interesse social, fundamentando-se nas circunstâncias decorrentes das doações anteriormente realizadas com amparo na Lei Municipal nº 1.068/2011, posteriormente canceladas, especialmente em relação aos beneficiários que, enquanto vigente a situação jurídica decorrente das respectivas doações, realizaram construções e benfeitorias nos imóveis que lhes haviam sido destinados.

§ 1º A concessão das unidades habitacionais previstas nesta Lei tem por finalidade promover solução administrativa e social para as situações consolidadas descritas no caput, considerando os investimentos comprovadamente realizados pelos beneficiários nas construções existentes nos lotes anteriormente recebidos.

§ 2º A medida prevista nesta Lei não importa restabelecimento, convalidação ou reconhecimento da validade das doações anteriormente canceladas, constituindo nova e autônoma providência administrativa de caráter habitacional e social, fundada nas circunstâncias específicas apuradas pelo Município.

§ 3º A presente autorização não gera direito subjetivo a terceiros que tenham sido beneficiários de doações realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.068/2011, ficando restrita aos casos em que tenha sido administrativamente comprovada a efetiva realização de construção ou benfeitoria substancial no imóvel anteriormente recebido.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 3º A identificação dos dois beneficiários constará do Anexo Único desta Lei, devendo o Poder Executivo Municipal promover o devido processo administrativo correspondente para efetivação da doação.

Art. 4º A doação das unidades habitacionais aos beneficiários fica condicionada à conclusão das respectivas obras, à individualização dos imóveis e ao cumprimento das exigências legais e registrares pertinentes.

Parágrafo único: A doação de que trata esta Lei fundamenta-se no relevante interesse público e social decorrente da política municipal de habitação e na necessidade de solução das situações excepcionais previstas no art. 2º.

Art. 5º Os imóveis objeto desta Lei serão destinados exclusivamente à moradia dos beneficiários e de suas famílias, ficando vedada sua utilização para finalidade incompatível com a política habitacional que fundamentou a transferência.

Art. 6º A doação dos imóveis será formalizada por meio do Termo de Doação, o qual deverá conter:

- I. Cláusula que determine o uso do imóvel exclusivo para fins de moradia;
- II. Cláusula que proíba o beneficiário de se ausentar do imóvel por período superior a 06 (seis) meses;
- III. Cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV. Cláusula proibitiva de cessão do imóvel, gratuita ou não, a terceiros, sem qualquer exceção;
- V. Cláusula de retrocessão ao patrimônio municipal do imóvel concedido, no caso de descumprimento das normas estipuladas na presente lei e demais instrumentos que regulamentam o Programa;

Art. 7º Para a construção das duas unidades habitacionais previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos financeiros remanescentes mantidos em conta vinculada ao Programa Habitacional “**Sua Casa Nova Ijaci**”, qual seja, conta 114976-8, Agência 0364-6, Banco do Brasil, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 8º Após a reserva dos recursos necessários à construção e conclusão integral das duas unidades habitacionais previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o saldo financeiro remanescente existente na respectiva conta para a construção e/ou implantação de uma praça no Bairro Vila Industrial, inclusive para



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

execução de infraestrutura, paisagismo, iluminação, acessibilidade, equipamentos de lazer, mobiliário urbano e demais intervenções necessárias.

Parágrafo único: A utilização prevista no caput somente poderá ocorrer após:

I – a conclusão da construção das duas unidades habitacionais;

II – manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade do saldo;

III – observância das normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira dos recursos referidos no art. 7º.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 07 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
610

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.07
16:20:23 -03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

- 1) KARIZER PEREIRA TEIXEIRA, CPF 109.294.636-50, Rua Projetada, 34, Serra, Ijaci/MG;
- 2) ELIANA RIBEIRO, CPF 873.613.456-20, Sítio Ipiranga, Zona Rural, Ijaci/MG.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a construir e alienar gratuitamente duas unidades habitacionais de interesse social, destinadas especificamente a dois munícipes atingidos pelo cancelamento de doações anteriormente realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.068/2011.

A Lei Municipal nº 1.068/2011 autorizou o Poder Executivo a promover loteamento de área municipal situada no local denominado “Lagoinha” e a realizar a doação dos respectivos lotes para construção de moradias destinadas a pessoas carentes do Município.

No curso da execução da referida política pública, foram efetivadas doações de lotes a munícipes. Posteriormente, diante de questionamentos formulados pelo Ministério Público quanto à regularidade jurídica das alienações realizadas, as doações foram canceladas, não sendo objeto deste Projeto de Lei qualquer pretensão de restabelecê-las ou convalidá-las.

Ocorre que dois dos beneficiários, enquanto perdurava a situação jurídica decorrente das doações efetuadas pelo próprio Município, chegaram efetivamente a realizar construções nos imóveis recebidos, empregando recursos e esforços próprios na edificação de suas respectivas moradias, conforme se depreende dos anexos fotográficos.

A situação dessas duas famílias, portanto, diferencia-se objetivamente das demais, uma vez que houve efetiva realização de construções e benfeitorias nos imóveis em decorrência de ato anteriormente praticado pela própria Administração Municipal.

Nesse contexto, a solução ora submetida ao Poder Legislativo busca conciliar a necessária observância da legalidade administrativa com os princípios da segurança jurídica, boa-fé, proteção da confiança, dignidade da pessoa humana, direito social à moradia, razoabilidade e interesse público.

A Constituição Federal estabelece a moradia como direito social e determina que a Administração Pública observe, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Importante esclarecer que o Município não pretende restabelecer as antigas doações dos lotes questionadas pelo Ministério Público. A solução proposta consiste em medida nova, específica e autônoma: construção de duas unidades habitacionais integrantes da política municipal de habitação e posterior transferência aos dois beneficiários cuja situação se consolidou de maneira excepcional em razão das construções realizadas.

As duas novas moradias serão construídas de acordo com o padrão das unidades habitacionais do Programa "Sua Casa Nova Ijaci", conferindo uniformidade à política pública municipal e evitando a instituição de padrão construtivo privilegiado ou diferenciado.

Para custeio das obras, necessário utilizar saldo financeiro existente em conta vinculada ao referido programa habitacional, sem necessidade, em princípio, da criação de nova fonte de recursos para essa finalidade.

Além disso, após assegurados todos os recursos necessários à construção e conclusão das duas moradias, o Projeto autoriza que eventual saldo remanescente seja destinado à construção de uma praça pública no Bairro Vila Industrial, ampliando a finalidade social dos recursos e proporcionando equipamento público destinado ao lazer, convivência comunitária, urbanização e melhoria da qualidade de vida da população local.

A proposição, portanto, busca solucionar situação excepcional originada de política habitacional anteriormente implementada pelo próprio Município, sem restabelecer atos objeto de questionamento, estabelecendo nova autorização legislativa, beneficiários individualizados, finalidade social específica, mecanismos de controle e condições para a transferência dos imóveis.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de conferir solução jurídica definitiva às situações apresentadas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 14 de setembro de 2026.

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.474/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO AO
REFIS IJACI”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IJACI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 1.559/2026, de 09 de junho de 2026, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Ijaci – REFIS IJACI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 09 de outubro de 2026, o prazo para adesão ao REFIS IJACI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 07 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620
4610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.07
16:01:19 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00098/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil , quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.005.001 - COORD. SEC. MUN. DE PLAN. E GESTÃO

Função.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção.....: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 2.008 - MAN.ATIVID.S SECRETARIAPLANEJAMENTO/GESTÃO

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 14.500,00

Ficha: 00028

Unid. Orc.....: 02.011.002 - SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa.....: 0504 - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA

Proj/Ativ.....: 2.109 - MANUT.ATIV. DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 104.000,00

Ficha: 00261

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil , quinhentos reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.009.001 - COORD. SEC. MUN. EDUCAÇÃO E ENCARGO

Função.....: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 2.070 - MANUT. ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 14.500,00

Ficha: 00168



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00098/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Unid. Orc.....: 02.011.002 - SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA
Função.....: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção.....: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
Programa.....: 0617 - CONTROLE DE POLUIÇÃO EM ÁREAS URBANAS
Proj/Ativ.....: 1.233 - MANUT. DE AREA DEGRADADA
Conta.....: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 104.000,00

Ficha: 00263

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 07 DE OUTUBRO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.07 15:50:20
-03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



RESOLUÇÃO 007 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

**Dispõe sobre a regulamentação
dos critérios e prazos para a concessão de benefícios
eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência
Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ijaci em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações e pela Lei Municipal nº 1.569 de 25 de agosto de 2026, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



(CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.569 de 25 de agosto de 2026, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento

dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213 de 28 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que Estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Ijaci.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade

temporária e de vulnerabilidade temporária por desastre, calamidade pública, e emergências em assistência social, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do **contingente, portanto do temporário;**





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



III - Inseguranças sociais: de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. garantia da gratuidade da concessão;
- II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.



Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município.





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais

§ 1º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I – Nascimento;

II – Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



IV- Vulnerabilidade Temporária por desastre, calamidade pública, e emergências em assistência social.

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Eventual por situação de nascimento, será concedido da seguinte forma:

I - Em Parcela única, cujo valor de referência será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

§5º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após a expedição da certidão de nascimento.





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



§6 O benefício será concedido as gestantes com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

§7º - São documentos essenciais para acesso ao benefício:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – documento não superior a 03(três) meses, que comprove residência no município de Ijaci,.

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

VII – carteira de trabalho ou comprovante do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, com renda de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Art. 13 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, paga em pecúnia no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

O benefício será ofertado a família ou indivíduo que possua renda per capita de até R\$1.000,00 (mil reais).





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

- I – despesas de urna;
- II - serviços funerários;
- III - traslado do corpo;
- IV - velório;
- V – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros.

§1º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§2º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, sendo ele: pai, mãe, irmão, irmã, marido/companheiro ou esposa/companheira, residente no mesmo domicílio.

Parágrafo Único: Nos casos em que o usuário falecido more sozinho, o benefício pode ser solicitado por integrante da família residente em outro domicílio.

§3º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§4º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

- I – atestado de óbito expedido em até 30 (trinta) dias após o falecimento;
- II – documento não superior a 03(três) meses, que comprove residência no município de Ijaci,
- III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.
- IV – carteira de Trabalho ou Comprovante Nacional de Informações Sociais – CNIS, com renda per capita de até R\$ 1.000,00 (mil reais).





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



V – declaração emitida pela funerária, atestando que o beneficiário não possui plano funerário.

§5º O benefício deve ser solicitado em até 30 (trinta) dias após a expedição do atestado de óbito.

§6º Fica expressamente proibido a concessão do Benefício Eventual em Virtude de Morte, a usuários que possuam Plano Funerário.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I – domicílio provisório;
- II – alimentação;
- III - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:
 - a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
 - b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
 - c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
 - d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
 - e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



f) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

- a) Auxílio Aluguel
- b) Auxílio Alimentação
- c) Cobertores
- d) Auxílio Transportes

e) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

I- O benefício eventual ofertado na forma de auxílio aluguel deve ter sua necessidade avaliada pelo técnico de referência e deve ser concedido:

- a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública e estado de emergência.

II – Será pago em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) , repassado em parcelas mensais por um período de 03 meses,





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



podendo ser renovado por igual período, mediante nova avaliação do técnico de referência.

III – São documentos essenciais para acesso ao auxílio aluguel:

- a) carteira de trabalho ou Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.
- b) cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) documento não superior a 03(três) meses, que comprove residência no município de Ijaci.

II – O Benefício Eventual de auxílio alimentação, será ofertado na forma de cesta de alimentos.

I - São documentos essenciais para acesso a cesta de alimentos:

- a) carteira de trabalho ou Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- d) documento não superior a 03(três) meses, que comprove residência no município de Ijaci.

II – A cesta será concedida pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova avaliação do profissional da equipe de referência.

Parágrafo Único: O benefício supracitado não ultrapassará o período de 06 (seis) meses.

III – No caso de famílias unipessoais, a cesta será concedida em um intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias, as famílias com 02 (dois) membros ou mais, o intervalo será de 30 (trinta) dias.





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



Parágrafo Único: Caso o Técnico de referência entenda necessário, a família poderá receber mais de uma cesta de alimentos no intervalo 30 (trinta) dias, mediante relatório justificando o seu entendimento.

III – O Benefício Eventual ofertado na forma de Cobertores será ofertado a famílias e indivíduos, entre os meses de maio à setembro , mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) carteira de trabalho ou Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) documento não superior a 03(três) meses, que comprove residência no município de Ijaci.

Parágrafo Único: Será concedido 01 (um) cobertor por pessoa residente no domicílio.

IV – O Benefício Eventual de auxílio transporte, será ofertado nas seguintes modalidades:

I - Transportes para migrantes.

O transporte para migrantes será ofertado por meio de passagem e/ou vale transporte em ônibus intermunicipal, aquelas pessoas que se encontram em situação de rua em passagem pelo município.

Caso seja possível a pessoa solicitante deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento preferencialmente com foto.





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



Parágrafo Único: Naqueles casos em que a família ou indivíduo migrante ou em situação de rua necessitar de transporte para outras cidades do Estado ou até mesmo fora dele, fica autorizado a concessão do benefício, mediante relatório do técnico de referência, justificando o seu entendimento.

II – Transportes para visitas ao sistema prisional, clínicas de atendimento a dependentes químicos e comunidades terapêuticas.

Os Transportes para visitas ao sistema prisional, clínicas de atendimento a dependentes químicos e comunidades terapêuticas, será ofertado aos indivíduos e famílias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) carteira de trabalho ou Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, com renda per capita de até ¼ do salário mínimo;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) Documento não superior a 03(três) meses, que comprove residência no município de Ijaci.

§ 1º Cada família terá o direito de solicitar o benefício 04 (quatro) vezes ao ano. Independente de qual membro da família faça a solicitação.

§ 2º O benefício só poderá ser solicitado por pai, mãe, filho, filha, marido, esposa

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026



Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 Os valores referentes aos benefícios pagos em pecúnia, serão reajustados anualmente, utilizando como referência o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 19 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 20- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 02 de outubro de 2026.



Jean Carlo Marques Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Processo de licitação nº. 20/2026

Dispensa nº. 14/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de comunicação e marketing

A Agente de Contratação encaminhou resultado do presente processo de dispensa nº 14/2026, destinado a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de comunicação e marketing digital, compreendendo a gestão de redes sociais institucionais, produção de conteúdo informativo e assessoria de comunicação digital para a Câmara Municipal.

Consta que até a data limite, foram recebidas, por e-mail, as seguintes propostas: *Talisson Daniel Venâncio Pádua, CNPJ 69.163.465/0001-60, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), Adriano Henrique da Silva, CNPJ 64.217.439/0001-53, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e Bruna Vivas Franco de Souza, CNPJ 62.107.049/0001-03, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).*

Ocorre que ao analisar o presente procedimento, especialmente o aviso de dispensa de licitação e respectivo termo de referência, percebi que *o objeto está descrito de forma genérica, sem qualquer especificação das redes sociais institucionais, de frequências mínimas de postagens, de critérios de cobertura de eventos, de dimensões e formatos de materiais, de metas de alcance e engajamento, de indicadores de qualidade e forma de aferição dos resultados, que, em tese violam o disposto no § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.*

No mesmo sentido, constatei a *ausência de critérios objetivos de acompanhamento e pagamento, sem metas mensuráveis, o que torna impossível, tanto a formulação de propostas isonômicas quanto a fiscalização e o pagamento vinculado ao desempenho.*

Assim, antes de decidir, submeto a presente decisão à manifestação da Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Ijaci, em 05 de outubro de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas – Presidente da Câmara.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro - Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

ASSESSORIA JURIDICA

RELATÓRIO:

A Agente de Contratação encaminhou o resultado do presente processo de dispensa nº 14/2026, destinado a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de comunicação e marketing digital, compreendendo a gestão de redes sociais institucionais, produção de conteúdo informativo e assessoria de comunicação digital para a Câmara Municipal.

Em decisão, o Presidente da Câmara apontou possíveis inconsistências no aviso e termo de referência da presente dispensa, encaminhando o procedimento a essa assessoria jurídica para manifestação.

É o Relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme consta da decisão ora analisada, pelo presidente foi indicado: *"Ocorre que ao analisar o presente procedimento, especialmente o aviso de dispensa de licitação e respectivo termo de referência, percebi que o objeto está descrito de forma genérica, sem qualquer especificação das redes sociais institucionais, de frequências mínimas de postagens, de critérios de cobertura de eventos, de dimensões e formatos de materiais, de metas de alcance e engajamento, de indicadores de qualidade e forma de aferição dos resultados, que, em tese violam a Lei 14.133/2021. No mesmo sentido, constatei a ausência de critérios objetivos de acompanhamento e pagamento, sem metas mensuráveis, o que torna impossível, tanto a formulação de propostas isonômicas quanto a fiscalização e o pagamento vinculado ao desempenho."*

A Administração Pública dispõe de poder-dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do STF: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"*.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro - Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camarajiaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

No âmbito das contratações públicas, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina: *"Encerradas as fases de julgamento e habilitação... a autoridade superior poderá: I – determinar o retorno dos autos para saneamento; II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III – proceder à anulação... sempre que presente ilegalidade insanável"*.

O exame do Termo de Referência, como indicado pelo Presidente, revela omissões essenciais que maculam o procedimento desde a origem: *Descrição genérica do objeto: Ausência de especificação das redes sociais institucionais, frequência mínima de postagens, critérios de cobertura de eventos, dimensões e formatos de materiais, metas de alcance e engajamento, indicadores de qualidade e forma de aferição dos resultados — em violação a Lei nº 14.133/2021; Ausência de critérios objetivos de acompanhamento e pagamento: Sem metas mensuráveis, torna-se impossível tanto a formulação de propostas isonômicas quanto a fiscalização e o pagamento vinculado ao desempenho;*

Nos termos do Inciso XXIII do art. 6º da Lei 14133/2021, o termo de referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter, dentre outros, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios de medição e de pagamento;*

No caso presente, conforme constatado pelo Presidente da Câmara, a descrição genérica do objeto e ausência de clareza e de elementos essenciais no termo de referência, constitui vício insanável, autorizando a anulação do procedimento, pois não se pode obrigar os licitantes a adivinharem o que a Administração pretende. O instrumento convocatório e o termo de referência devem espelhar com clareza o que se pretende contratar e não há saneamento possível, quanto o vício reside na definição correta do objeto.

Independentemente dos vícios de legalidade, a constatação de que o

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro - Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

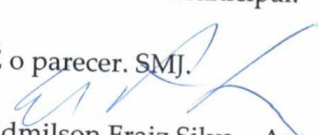
referencial técnico não corresponde à demanda efetiva da Câmara caracteriza fato superveniente relevante. A adequação entre a necessidade institucional e o objeto pretendido é pressuposto essencial de validade do ato administrativo, cabendo à Administração revogar quando verificar a inadequação, observada a obrigatoriedade de previa manifestação dos interessados antes da decisão definitiva naquele sentido.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que os vícios existentes no termo de referência podem acarretar anulação do presente procedimento de dispensa de licitação ou mesmo revogação, por conveniência e oportunidade.

Caso opte pela anulação ou revogação, os interessados devem ser intimados a manifestar a respeito, no prazo de 3(três) dias uteis, contados da notificação a ser expedida aos e-mails utilizados para o encaminhamento das propostas à Câmara Municipal.

É o parecer. SMJ.


Edmilson Fraiz Silva – Assessor Jurídico



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

AVISO/NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS

Processo: Dispensa de Licitação nº 14/2026

Objeto: Contratação de serviços de comunicação e marketing digital —
Câmara Municipal de Ijaci/MG.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, por determinação do Presidente, comunica a Vossa Senhoria a intenção de anular/revogar o procedimento de dispensa em referência, em razão dos vícios apontados no termo de referência, conforme decisão e parecer jurídico anexos. Fica assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta, para apresentação de manifestação, caso deseje.

Câmara Municipal de Ijaci, em 05 de outubro de 2026.

mla
Magali de Fatima Santos – Agente de Contratação.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Processo de licitação nº. 20/2026

Dispensa nº. 14/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de comunicação e marketing.

Considerando decisão anterior e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, DETERMINO a notificação dos interessados abaixo relacionados, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestem-se sobre a intenção de anulação/revogação do procedimento de dispensa, em razão dos vícios que foram constatados no termo de referência. Vencido o prazo, com ou sem as manifestações, encaminhe-se os autos para a assessoria jurídica e em seguida a essa presidência para decidir.

Câmara Municipal de Ijaci, em 05 de outubro de 2026.

Luiz Rogerio Vilas Boas – Presidente da Câmara.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem automotiva, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias que compõem a frota do município de Ijaci, mediante a discriminação constante do Anexo I do Edital. Valor estimado de R\$3.298.428,00. **O credenciamento estará aberto aos interessados, a partir desta publicação**, na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho nº 119. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br, demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@ijaci.mg.gov.br ou no telefone 0800 035 1194 - Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de Contratação.

Ratificação do Credenciamento nº 017/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Ijaci, especialmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e na Proteção Social Básica. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Maria Fernanda Silva Souza CPF 123.***.***-44.** Ratificado em 07/10/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 184/2026 – Processo nº 126/2026 – Credenciamento nº 017/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Ijaci, especialmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e na Proteção Social Básica. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Maria Fernanda Silva Souza CPF 123.***.***-44.** Vigência 07/10/2027. Lucas Emmanuel Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.

Ratificação do Credenciamento nº 013/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Thaís Aparecida da Paixão CPF 073.***.***-08** Ratificado em 07/10/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 185/2026 – Processo nº 121/2026 – Credenciamento nº 013/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Thaís Aparecida da Paixão CPF 073.***.***-08.** Vigência 21/09/2027. Lucas Emmanuel Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.

Ratificação do Credenciamento nº 013/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Jussânia Aparecida de Andrade CPF 038.***.***-12** Ratificado em 07/10/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 186/2026 – Processo nº 121/2026 – Credenciamento nº 013/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 183 - Quarta Feira, 07 de Outubro de 2026

DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Jussânia Aparecida de Andrade CPF 038.***.***-12** . Vigência 21/09/2027. Lucas Emmanuel Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 173/2026 – Processo Licitatório nº 120/2026 – Pregão Presencial nº 025/2026 – Contratante Município de Ijaci/MG. Contratada: **RONALDO AUTO PECAS LTDA CNPJ 25.938.895/0001-30**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para contratação de empresas especializadas para locação de veículos automotores, sem fornecimento de combustível, observadas as responsabilidades de motorista e manutenção definidas para cada item, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e das demais Secretarias do Município de Ijaci-MG - Vigência 30/09/2027.

Extrato do Quarto Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 200/2024 - Processo Licitatório nº 111/2024 - Pregão Presencial nº 027/2024. Objeto: registro de preços para aquisição de merenda escolar - alimentos não perecíveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **EMMA SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ 52.623.289/0001-07**. Acréscimo de 25%. Vigência 18/12/2026. Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, nos termos do § 3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse em adquirir diretamente água mineral natural sem gás, límpida, sem odor ou impurezas, acondicionada em copo (200 ml) plástico resistente com tampa lacrada (alumínio ou similar) conforme especificações detalhadas que poderão ser obtidas no site da Câmara Municipal de Ijaci (www.ijaci.mg.leg.br). Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas, do dia **06/10** até o dia **09/10** às 00h, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços para o e-mail: **comprascmijaci@gmail.com**.